



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A EMPRESA ELERSON
DORNER 03931264980**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Elerson Dorner 03931264980**, CNPJ nº 41.581.200/0001-62, sediada na Rua Dr. João Inácio, nº 95, Centro, CEP 85.998-000, cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elerson Dorner, microempendedor individual, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para artesanato, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
1	293216	Árvore de páscoa; com base para sustentação; em MDF cru; espessura 6mm; corte à laser; tamanho: 25cm de altura x 17cm de largura; com 2 apliques de coelhos no tronco; em MDF cru; espessura 3mm; 4 apliques em formato de ovos de páscoa tamanho: 3,5cm x 4,5cm; 4 apliques de ovos de páscoa tamanho: 3cm x 4 cm; 4 apliques de ovos de páscoa tamanho: 2,5cm x 3,5cm; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	23,10	1.501,50
2	293216	Disco em MDF cru: com marcações	und	30	10,00	300,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		arredondadas de 1 em 1 centímetro; para confecção de pulseira tubular. Tamanho: 10cm de diâmetro; com orifício de 1,5cm de diâmetro no centro; espessura: 3mm. Com cortes suficientes de 16 a 20 cortes com numeração. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
3	393094	Caixa em MDF cru; com tampa separada. Tamanho da caixa: 20cm largura x 20cm comprimento x 10 cm de altura; espessura: 3mm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	11,90	773.50
6	293216	Aplique em MDF cru. Tamanho: 10cm de comprimento e aproximadamente 8cm de largura; escrita vazada: Família, Projeto de Deus; espessura: 3mm; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	9,90	643.50
7	293216	Tear de madeira de pinus, para confecção de pulseira de macramê. Tamanho: 28cm de comprimento x 7cm de largura x 10cm de altura; com 2 parafusos borboleta na parte externa das laterais e um corte na parte central superior, para passar a linha. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i>	und	30	34,80	1.044,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

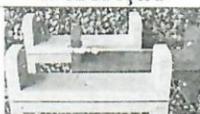
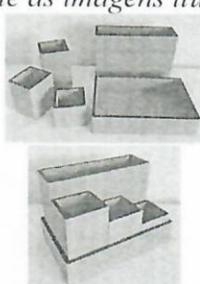
Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
						
9	612528	<p>Kit organizador de mesa em MDF Cru; espessura: 6 mm; corte à laser. O kit é desmontável, com 5 peças. Caixa 1: 23,5cm de comprimento x 15cm de largura x 5cm de altura; caixa 2: 21,5cm de comprimento x 15cm de largura x 7cm de altura; caixa 3: 12cm de comprimento x 7cm de largura x 7cm de altura; caixa 4: 9cm de comprimento x 7cm de largura x 7cm de altura; caixa 5: 6cm de comprimento x 6,5cm de largura x 6,5cm de altura.</p> <p><i>Semelhante às imagens ilustrativas:</i></p> 	und	65	48,00	3.120,00
10	293216	<p>Guirlanda em MDF cru; corte vazado floral na borda; com uma plaquinha pendurada ao centro, com aplique das palavras: Bem Vindo; aplique de um gato na parte inferior; tamanho: 28cm de diâmetro; espessura: 6mm; corte à laser.</p> <p><i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i></p> 	und	65	37,90	2.463,50
11	293216	<p>Placa decorativa em MDF cru; espessura 6mm; tamanho da placa: 35cm de comprimento x 25cm de largura; com apliques da frase:</p>	und	65	29,00	1.885,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		<p>Cantinho do Churrasco; tamanho dos apliques das palavras: *Cantinho do: 21cm de comprimento x 4cm de altura e *CHURRASCO: 27cm de comprimento x 8cm de altura. Tamanho do alicate dos desenhos: 2 espetos de 10cm de comprimento cada; 1 garfo de 12cm de comprimento e uma faca de 12cm de comprimento. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i></p> 				
12	293216	<p>Kit com 4 Placas decorativas em MDF cru; espessura 6mm. Tamanho: 30cm x 10cm cada; espessura: 6mm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i></p> 	und	65	14,20	923,00
15	293216	<p>Base para flâmula em madeira, tipo pinus; com dois furos; tamanho 35cm de comprimento x 6cm de altura; espessura 1cm; cortado e lixado. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i></p> 	und	65	11,20	728,00
16	253507	<p>Placa de madeira, tipo pinus; espessura: 2cm; em formato redondo; com 25cm de diâmetro; com 2 apliques em formato de</p>	und	65	35,70	2.320,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		coração, tamanho de 3cm de largura; 4 apliques em formato de ramos, tamanho 9 cm de comprimento x 3cm de largura; 10 letras, (LAR DOCE LAR) tamanho: 3,5cm de altura x 2cm de largura; espessura 3mm; apliques sobrepostos em MDF cru; corte do apliance, à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
17	293216	Apliance em MDF cru; escrita: Feliz Páscoa. Tamanho 8cm de comprimento x 2,5cm de altura; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	7,10	461,50
18	253507	Placa em madeira, tipo pinus; tamanho: 20cm de comprimento x 15cm de altura; espessura: 2cm; com apliques em MDF cru; escrita: Ele vive; tamanho: 10cm de comprimento x 3cm de altura; 1 cruz, tamanho: 3cm de altura; 2 ramos, tamanho: 10cm de comprimento x 3cm de largura; apliance corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	21,45	1.395,25
19	478324	Suporte para placa de madeira; em MDF cru; tamanho 15cm de altura por 12cm de largura; 3mm de	und	130	4,00	520,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		espessura; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
20	487322	Porta retrato em MDF cru, em formato de coração; com a escrita vazada, no canto superior: Mãe; com uma rosa com ramo vazada ao lado do coração; com base inferior. Tamanho: 15cm de comprimento x 10cm de altura x 4cm de largura; espessura: 3mm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	20,10	1.306,50
21	293216	Pingente para chaveiro redondo; MDF cru; tamanho: 6cm de diâmetro; com a escrita vazada: Te Pai; espessura 3mm; com furo para colocar corrente; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	1,80	117,00
22	611206	Banquinho; com 4 pés em madeira de pinus de 20cm de altura; base superior redonda em MDF cru, com diâmetro de 28cm x 15mm de espessura; com reforços nos pés; cortado e lixado. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	65	57,00	3.705,00
23	293216	Árvore de Natal em formato de pinheiro; em MDF cru; recortado em 4 peças; coladas em uma base de	und	65	38,90	2.528,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		sustentação; com 1 estrela maior na ponta; 4 estrelas menores de aplique no pinheiro; com aplique de presépio; com base de apoio para mesa. Tamanho da árvore: 25cm de altura x 18cm de largura; tamanho da estrela grande: 5cm de largura; tamanho das estrelas menores; 2cm de largura; tamanho do presépio: 8cm de altura x 7cm de largura; espessura da árvore: 3mm; espessura da base para mesa: 6mm; espessura da base de sustentação: 6mm; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
24	293216	Kit de Moldes sextavado; para laço cruzado; contendo 6 peças: peça nº1: 4cm, peça nº2: 6cm, peça nº3: 8cm, peça nº4: 10cm, peça nº5: 12cm e peça nº6: 15cm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	60	23,00	1.380,00
25	293216	Kit de moldes para fazer laço; formato gravatinha; contendo 7 peças: peça nº1: 4cm, peça nº2: 6cm, peça nº3: 8cm, peça nº4: 10cm, peça nº5: 12cm, peça nº6: 14cm e peça nº7: 16cm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	60	27,00	1.620,00
26	293216	Kit de moldes para fazer laço simples; formato reto cha e cruzado; contendo 5 peças: peça nº1: 4cm,	und	60	23,90	1.434,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

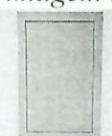
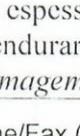
Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		peça nº2: 6cm, peça nº3: 8cm, peça nº4: 10cm, peça nº5: 12cm e peça nº6 15cm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
27	293216	Kit de moldes para fazer laço; contendo 6 peças: peça nº1: 14cm x 7cm, peça nº2: 15cm x 10cm, peça nº3: 18cm x 10cm, peça nº4: 20cm x 15cm, peça nº5: 25cm x 15cm e peça nº6: 30cm x 15cm; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	60	24,90	1.494,00
28	253507	Quadro em MDF cru; tamanho: 35cm de altura x 18cm de largura x 1cm de borda; espessura 6mm; com gancho para pendurar. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	70	16,00	1.120,00
29	253507	Quadro em MDF cru; tamanho: 30cm de altura x 18cm de largura x 1cm de borda; espessura 6mm; com gancho para pendurar. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	70	15,00	1.050,00
30	253507	Quadro em MDF cru; tamanho: 25cm de altura x 18cm de largura x 1cm de borda; espessura 6mm; com gancho para pendurar. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	70	13,00	910,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

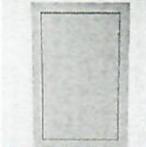
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
						
31	253507	Placa em MDF cru; formato oval; tamanho: 25cm de altura x 18cm de largura; espessura 6mm; com gancho para pendurar. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i>	und	70	14,00	980,00
						
32	393094	Caixa com tampa; fechamento de encaixe; em MDF cru; tamanho: 25cm de comprimento x 20cm de largura x 15cm de altura; com aplique sobreposto na tampa escrito: Laços; no tamanho: 10cm de comprimento x 8cm de largura; espessura 3mm. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i>	und	60	20,00	1.200,00
						
33	253507	Quadro retangular medindo 30cm x 18cm (LxA), com suporte para parede. Espessura: 9mm.	und	20	19,50	390,00
34	253507	Tampas de MDF redondas com pegador para vidros de conserva grande. Diâmetro: 11,5cm circunferência maior e 9,7cm de diâmetro a circunferência menor. Espessura 12mm.	und	30	10,90	327,00
35	253507	Tampas de MDF redondas com pegador para vidros de conserva pequeno. Diâmetro 7cm a circunferência maior e 5,8cm a circunferência menor. Espessura 12mm.	und	30	11,00	330,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

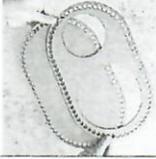
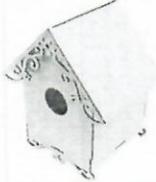
Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
37	293216	Kit bases de MDF para fazer madeira de crochê, fundo e tampa. Medidas: 28cm x 18cm; buraco para a térmica: 15cm; buraco para a cuia: 9cm; espessura 3mm; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	50	19,50	975,00
39	293216	Placas indicativas em MDF; com led sem fio; já pintadas (cores diversas); pronto para o uso; em formato de nuvem. Medidas: 40cm x 30cm (LxΛ); com nome ou dois nomes sobreposto; comprimento de 30cm cada uma; espessura de 3mm. Corte à laser, com suporte para colocar na parede. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	10	59,80	598,00
40	393094	Casa de passarinho em MDF Cru; 3mm cortada a laser sem pintura. Tamanho aproximado de 22cm de altura x 13cm de largura e 20cm de comprimento – já montada, com gancho na parte de cima para pendurar. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	25	19,00	475,00
41	293216	Enfeites de Natal em MDF cru, com 12cm de largura, espessura: 3mm, com nomes e imagens diversos em	und	35	4,50	157,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		formato de coração e estrela e bolas de natal. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 				
42	487322	Porta retrato com base para sustentação; em MDF branco; 35cm de comprimento x 6cm de largura x 22cm de altura; espessura 3mm; com um coração ao lado do porta fotos; medidas do coração: 18cm de diâmetro; com apliques sobreposto no coração escrito: "Eu ♥ Rôda de Chimarrão"; escrita na cor verde e o coração na cor vermelha. Medidas do porta fotos: 15,5cm de comprimento x 22cm de altura; com borda de 2cm no porta fotos; com escrita na base dos nomes diversos: na cor dourada; tamanho dos nomes na base: 17cm de comprimento x 4cm de altura. O mesmo deverá vir montado; MDF branco; corte à laser. <i>Semelhante à imagem ilustrativa:</i> 	und	60	19,90	1.194,00
43	253507	Tela quadrada em tecido; medindo 30 x 30cm (A x L); com gancho para pendurar.	und	80	16,50	1.320,00
44	253507	Tela redonda MDF, tamanho de 50cm de diâmetro e com espessura de 6mm.	und	40	17,00	680,00
45	253507	Tela em formato quadrada; MDF; tecido medindo 40cm com moldura de 9cm; espessura 6mm; com	und	40	39,00	1.560,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	RS Unit	RS total
		gancho para pendurar.				
46	253507	Tela em triângulo; MDF 60cm. (Λ x L); moldura de 2cm; espessura 6mm.	und	60	35,00	2.100,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **RS 47.029,75(quarenta e sete mil vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 333903016

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 333903016

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903016

Fonte de recurso: 000, 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 199/2024

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 21 de maio de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.21 13:43:41 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Emerson Dornier 03931264980
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.05.21 13:43:52
-03'00'

Edson Knaul

VANIA MARIA MELLER

RAUBER:00567890929

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
Dados: 2024.05.21 13:44:02 -03'00'

Vânia Maria Meller Rauber

x

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19